



TERMO DE COMPROMISSO

1. HORAS EXTRAS - As horas extras realizadas aos sábados serão remuneradas com os mesmos adicionais aplicáveis aos trabalhos efetuados nos domingos, folgas convocadas e/ou feriados.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que as áreas de Recursos Humanos das Empresas signatárias do presente Termo estabelecerão, em conjunto, os procedimentos uniformes para aplicação dos critérios sobre a Norma de horas extras nas Empresas.

2. DISPENSA INDIVIDUAL SEM JUSTA CAUSA - As Empresas do Sistema Eletrobrás signatárias do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional concordam em regulamentar nas suas normas internas, a observância dos seguintes procedimentos na hipótese de proposição de dispensa individual, sem justa causa:

- a. Encaminhamento da proposta de dispensa do empregado pela chefia imediata ou pelo Diretor da Área à instância superior;
- b. A Diretoria da empresa designará Comissão para emitir parecer sobre a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas), a qual será composta por até cinco membros, com presença obrigatória de 1 (um) representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) da área Jurídica, sendo garantido aos empregados, por meio de sua entidade sindical majoritária a presença de 1 (um) representante dentre os empregados da empresa, observados os seguintes critérios:
 - I - A representação da entidade sindical será formalmente convocada pela empresa concedendo ao sindicato o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do recebimento da convocação;
 - II- A ausência de indicação pela entidade sindical no prazo estabelecido representará renúncia ao direito de participar da referida comissão;
- c. O empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à Comissão;
- d. A Comissão, após decidir por maioria de votos, deverá apresentar o seu parecer à Diretoria Executiva para fins de deliberação sobre os fatos.



E. O procedimento acima não se aplica em caso de Programas de Desligamento Voluntário.

3. AUXILIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - As Empresas signatárias deste Termo comprometem-se a manter o referido benefício para os empregados afastados por motivo de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

4. LICENÇA POR FALECIMENTO DE PADRASTO OU MADRASTA - A Eletrobras estenderá a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe observados os requisitos enumerados no parágrafo único:

Parágrafo único - Para fazer jus a presente licença o empregado devesse apresentar certidão de casamento ou declaração de união marital estável por escritura publica.

5. PRESERVAÇÃO DE MANDATO NAS FUNDAÇÕES - As empresas do Sistema Eletrobras preservarão os empregos dos seus empregados enquanto membros eleitos pelos participantes, para a Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal das Fundações de Previdência Complementar.

6. PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO - As empresas signatárias do presente acordo comprometem-se a discutir previamente com os representantes das entidades sindicais, em conformidade com a Cláusula Sétima (Normas e Regulamentos de Recursos Humanos) do Acordo Coletivo Nacional, eventuais avaliações sobre possível reformulação de itens do Plano de Carreiras e Remuneração - PCR, durante a vigência desse acordo e avaliar as sugestões encaminhadas pelas entidades sindicais visando o aprimoramento do referido PCR.

7. INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS As empresas signatárias deste Acordo garantirão a participação das entidades sindicais signatárias durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo. As atividades desenvolvidas poderão ser auxiliadas



Eletrobras

por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando a garantia do emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

Parágrafo Único: O processo de requalificação, treinamento e adequação em função de reestruturação decorrente de implantação de processos de inovações tecnológicas, deverá prioritariamente atender o (a) trabalhador (a) no que diz respeito a sua formação e as suas competências previstas no PCR.

8. POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA - A Eletrobras compromete-se em avaliar a possibilidade de implantar uma política unificada de transferência dos (as) trabalhadores (as) entre os diversos órgãos e entre as Empresas do Sistema Eletrobras

9. COMITÊ DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - As Empresas do Sistema Eletrobras concordam em manter o Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho, constituído em 2006 com a coordenação da FUNCOGE.

Parágrafo único: O comitê poderá, também, ter a participação de um representante dos trabalhadores (as) por empresa.

10. ADICIONAL NOTURNO - As partes signatárias do presente acordo concordam que a partir da sua assinatura, será devido o pagamento do adicional noturno quanto às horas prorrogadas dos empregados do Sistema Eletrobras, desde que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta.

11 - PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (Cláusula Unificada) - As Empresas do Sistema Eletrobras reembolsarão aos empregados que tenham seus dependentes legais portadores de necessidades especiais, despesas devidamente comprovadas com ensino pedagógico, fonoaudióloga, psicologia e fisioterapia sem limites quanto ao número de seções. As despesas cobertas pelo benefício são exclusivamente as relacionadas abaixo e deverão estar respaldadas por documentos fiscais e comprobatório, dependendo do caso:



Eletrobras

- a) Hospedagem e acompanhante doméstico, quando houver impossibilidade completa de locomoção exclusivamente do dependente;
- b) Ensino pedagógico: taxa de matrícula, mensalidade, taxa de material, transporte e uniforme;
- c) Fonoaudiologia, psicologia e fisioterapia sem limite de sessões;
- d) Atividades extracurriculares: ginástica, natação, informática, musicoterapia, arteterapia, dançaterapia, cantoterapia, psicomotricidade e terapia ocupacional.

Parágrafo primeiro – As despesas decorrentes desse benefício não poderão ser cumulativas com o benefício auxílio creche ou educacional.

Parágrafo segundo – O reembolso dessas despesas por empregado/ dependente não será acumulativo quando marido e mulher, pais de filhos portadores de necessidades especiais, forem empregados das Empresas do Sistema Eletrobras. Este valor será limitado ao valor teto conforme de abaixo:

- a) Para as Empresas de Geração e Transmissão = R\$ 1.540,00
- b) Para as Empresas de Distribuição = R\$ 600,00

Parágrafo terceiro - As empresas do Sistema Eletrobras que concedem, nos termos dos seus respectivos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos do biênio 2010/2011 ou instrumentos normativos, o presente benefício em condições mais favoráveis do que as apresentadas acima, serão mantidas para os empregados admitidos até 30 de abril de 2011.

12-AUXÍLIO FUNERAL (Cláusula Unificada) - As Empresas do Sistema Eletrobras reembolsarão os beneficiários, ou na falta desses a quem se responsabilizar pelo custeio do funeral dos empregados ou dependentes reconhecidos pelas Empresas, as despesas realizadas devidamente comprovadas a tal título até o limite de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – No caso de morte do empregado, decorrente de acidente de trabalho, as despesas com funeral serão custeadas integralmente pelas empresas.



Eletrobras

Parágrafo Segundo - As empresas do Sistema Eletrobras que concedem, nos termos dos seus respectivos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos do biênio 2010/2011 ou instrumentos normativos, o Auxílio Funeral em condições mais favoráveis do que as apresentadas acima, serão mantidas para os empregados admitidos até 30 de abril de 2011.

13 -READAPTAÇÃO PROFISSIONAL (Cláusula Unificada)

Nas hipóteses de necessidade de Readaptação Profissional por motivo de saúde reconhecida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) ou devidamente reconhecida pela área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho das Empresas do Sistema Eletrobras, os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade, percebido pelo empregado no momento de seu afastamento, será pago em rubrica a parte à razão de 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano; 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano; 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano e zerando o pagamento a partir do quarto ano.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de Readaptação Profissional decorrente de doença ocupacional ou acidente do trabalho, devidamente constatada pela área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho das Empresas do Sistema Eletrobras, garantirá o pagamento do valor referente ao adicional percebido no momento do afastamento do empregado nas seguintes condições:

- a) a partir de 10 anos completos de percepção os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade serão pagos valores equivalentes ao referido Adicional, em rubrica separada não incorporável ao salário;
- b) Os empregados com menos de 10 anos de percepção os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade serão pagos valores equivalentes a 50% do referido Adicional, em rubrica separada não incorporável ao salário.

Parágrafo Segundo- A rubrica acima descrita não constitui paradigma para efeitos de equiparação salarial.

Parágrafo Terceiro - As Empresas do Sistema Eletrobras propiciarão treinamento aos empregados em fase de readaptação profissional, de modo que possam assumir atribuições compatíveis com sua condição física e psicológica.



Eletrobras

Parágrafo Quarto - As Empresas do Sistema Eletrobras readaptarão os empregados não aprovados em exames de avaliação física e psicológica realizados pelas áreas de medicina e segurança de trabalho das empresas, para trabalhos realizados em linha viva.

Parágrafo Quinto - Eventual retorno à condição de recebimento dos adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade implicará na suspensão imediata da rubrica prevista no *caput*.

Parágrafo Sexto - As empresas do Sistema Eletrobras que concedem, nos termos dos seus respectivos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos do biênio 2010/2011 ou instrumentos normativos, a readaptação profissional em condições mais favoráveis do que as apresentadas acima, serão mantidas para os empregados admitidos até 30 de abril de 2011.

14- LICENÇA PARA TRABALHADORES(AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - Na hipótese da Cláusula Décima Segunda – Licença para Trabalhadores (as) Vítimas de Violência Doméstica do ACT Nacional 2011-2012, as empresas do Sistema Eletrobras poderão, a critério das suas áreas de Medicina do Trabalho, ampliar a licença remunerada em até 2 (dois) dias.

15- Auxílio Alimentação / Refeição – Talonários Adicionais - As empresas signatárias comprometem-se a fornecer excepcionalmente 4 (quatro) talonários com 25 (vinte e cinco) **unidades de vales alimentação/refeição, no valor** facial de R\$26,63 (vinte e seis reais e sessenta e três centavos), no prazo de até 30 de setembro de 2011.

16- Aplicação do mérito de 2011 – As empresas signatárias comprometem-se a aplicar o mérito com a utilização do 1% (um por cento) previsto no CCE Nº 09/96, no mês de dezembro de 2011.

Parágrafo Primeiro – Para efeito desse procedimento será aplicado, excepcionalmente, o mérito máximo de meio step (1,5%);

Parágrafo Segundo – Para atender o previsto no *caput* será aplicado, excepcionalmente, critérios objetivos para não concessão do mérito nas situações abaixo transcritas para os empregados:



Eletrobras

- a) Que foram admitidos após 30/04/2011;
- b) Cedidos para órgãos externos aos Sistema Eletrobras e Governo Federal;
- c) Licenciados sem remuneração;
- d) Com licença médica por mais de seis meses, exceto os licenciados por acidente de trabalho, por doenças ocupacionais e licença maternidade

AUXÍLIO CRECHE/AUXILIO BABÁ/ PRÉ- ESCOLA - Em complemento à Cláusula Vigésima Sétima do ACT – Nacional, fica estabelecido que a concessão do Auxílio Babá, durante o período em que o dependente completar 3(três) anos, somente será aplicada após o período de licença maternidade e mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional assinada pelo empregado;

Parágrafo Único - Fica estabelecido que o Auxílio Babá, só será concedido somente um reembolso, independente da quantidade de dependentes com idade de até três anos, conforme estabelecido no caput.